

1. Oficina para estampagem de placas - com monitoramento por imagem CFTV
2. Sala de Recepção/Administração - com balcão/mesa de atendimento e/ou para montagem de processo por meio de sistema informatizado, com monitoramento por imagem CFTV;
3. 01 (um) banheiro com tamanho adequado para adultos, sendo adaptado a "PcD", com ventilação natural ou mecânica/forçada, para atendimento com qualidade aos usuários, nos termos da NBR-9050/2020 e suas demais atualizações;
4. Área com cobertura permanente, com piso, acessos e dimensões compatíveis, nos termos da NBR-9050/2020 e suas demais atualizações, para aplicação da PIV, com monitoramento por imagem via CFTV.
- c) Comprovante de que possui tecnologia de identificação digital padrão ICPBrasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN para acesso aos sistemas informatizados;
- d) Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;
- e) Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias.
- f) Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções em órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
- g) Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Modelo II, do Anexo II, desta Portaria;
- h) Requerimento do credenciamento, conforme Anexo I.
- i) Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da Empresa Jurídica, com seus códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na Empresa.

Seção II - Dos Sistemas Informatizados

Art. 10. Como pré-requisito para o credenciamento junto ao DETRAN as empresas Estampadoras de PIV deverão comprovar, através de homologação realizada e avaliada pela Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI), possuir sistema informatizado para o atendimento aos requisitos da presente PORTARIA, nos moldes do ANEXO III. Devendo utilizar sistemas informatizados homologados pelo DETRAN.

§ 1º As despesas decorrentes da integração aos bancos de dados do DETRAN ocorrerão por conta da empresa detentora do Software homologado.

§ 2º As Estampadoras de PIV em fase de credenciamento poderão realizar a homologação de que trata o Art. 10, ou escolher para o desempenho das atividades os Software homologados.

§ 3º Em caso de reprovação na prova de conceito, o prazo mínimo para nova avaliação é de 07 (sete) dias.

§ 4º As Estampadoras de PIV que já estiverem credenciadas junto ao DETRAN, deverão buscar por homologação ou escolha de Software já homologado no prazo máximo de 21.02.2022, nos moldes do ANEXO III.

§ 5º É vedado o uso do sistema por usuários que não façam parte do quadro societário ou do quadro de funcionários da Estampadora, devendo todos estar devidamente treinados e habilitados.

Seção III - Da Vistoria

Art. 11. Após preenchidas todas as condições e requisitos exigidos para o credenciamento, será efetuada a vistoria "in loco".

§ 1º A vistoria somente será realizada quando toda a documentação, sem qualquer pendência, for protocolada e a empresa for aprovada na homologação sistêmica de que trata o Art. 10.

§ 2º A documentação exigida nos itens I, II, III e IV do artigo 9º, deverá conter o endereço de onde a empresa se encontra instalada.

Art. 12. O laudo de vistoria versará sobre a adequação do local de estampagem e conformidade das instalações físicas, conforme informado, bem como, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, qualificação do pessoal técnico e administrativo e cumprimento das normas do CONTRAN e SENATRAN para confecção de placas.

§ 1º Durante a vistoria técnica, deverão ser estampadas um par de placas, para automóvel e uma placa de motocicleta, completas, sempre observados os requisitos técnicos da regulamentação vigente.

§ 2º Caso a empresa requerente seja considerada inapta para atividade de estampagem, por desconformidade das instalações físicas/prediais, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências identificadas.

Art. 13. Atendidas as condições quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal, com a aprovação da capacidade técnica, devidamente instruída através do laudo da vistoria realizada na sede da Empresa requerente, e, manifestação fundamentada da Comissão de Credenciamento, o processo será encaminhado para análise da Diretoria Geral do DETRAN/PA para decidir, motivadamente, sobre a expedição ou não de PORTARIA de Credenciamento.

Parágrafo único. O funcionamento da Empresa Estampadora estará condicionado ao pagamento da Taxa de credenciamento.

Seção IV - Do Uso do Sistema

Art. 14. Publicada a PORTARIA de Credenciamento, a empresa iniciará suas atividades após a realização do cadastro e ativação no sistema do SENATRAN e DETRAN.

Parágrafo único. O acesso ao sistema de placas será realizado através de login e senha, que será de uso pessoal e intransferível.

Seção V - Dos Procedimentos para Registro e Confecção

Art. 15. Os proprietários de veículos novos (0 quilômetro) ou os já emplacados no Estado do Pará, que tenham a necessidade de placas veiculares, sempre deverão se dirigir primeiramente ao DETRAN-PA para os procedi-

mentos regulamentares, pois neste caso, a empresa credenciada receberá uma ordem eletrônica (Autorização de Estampagem), através de equipamentos interligados diretamente a base de dados do SENATRAN.

Art. 16. As rotinas descritas no artigo anterior também se aplicam para o caso de substituição das placas de identificação veicular em razão de:

- I - furto, perda, desgaste, acidente ou dano da referida placa;
- II - na mudança de categoria do veículo;
- III - na mudança de município ou de Unidade Federativa;
- IV - em que haja necessidade de instalação da segunda placa traseira.

Art. 17. O emplaceamento definido nesta Portaria consiste no auxílio material e de mão de obra aos serviços prestados pelo estampilador, e deverão obrigatoriamente ser realizados pelo Credenciado em locais previamente autorizados pelo DETRAN-PA.

§ 1º - Os locais de emplaceamento permitidos, além da sede do credenciado, são:

- a. Concessionária de veículos novos;
- b. Estabelecimentos comerciais de veículos seminovos;
- c. Empresas de transportes de passageiros e cargas;
- d. Empresas de Locação de veículos;
- e. Pátio de veículos de empresas Seguradoras, Instituições Financeiras, Leilão, Órgãos municipais de Trânsito, DETRAN e de segurança pública de qualquer esfera.

§ 2º - As empresas homologadas nos moldes do Art. 10º desta portaria deverão parametrizar o GPS (cerca eletrônica) para atendimento dos serviços fora da sede das estampiladoras em os seguintes raios:

a. As localidades descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo § 1º deverão possuir parametrização de raio de atendimento de no máximo 200 (duzentos) metros.

b. As localidades descritas na alínea "e" do parágrafo § 1º deverão possuir parametrização de raio de atendimento de no máximo 1.500 (hum mil e quinhentos) metros.

§ 3º - As empresas que estiverem contempladas no parágrafo primeiro e que manifestarem interesse de receber os serviços de emplaceamento em seus estabelecimentos, deverão se cadastrar previamente no DETRAN, através de sistema voltado a essa finalidade, informando: Dados cadastrais, endereço, contatos e coordenadas geográficas. O cadastro deverá ser validado previamente pelo DETRAN/PA, em especial pela Diretoria de Habilitação, Condutores e Registro de Veículos (DHCRV), visando autorizar a instalação de PIV em locais distintos da sede da empresa emplacadora.

Art. 18. As placas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

Parágrafo único. A placa de veículo será considerada inutilizada quando dividida em pelo menos duas partes.

Seção VI - Dos procedimentos para Renovação do Credenciamento

Art. 19. O Credenciamento que trata a presente PORTARIA poderá ser renovado, devendo para tanto, o credenciado encaminhar a referida solicitação ao DETRAN-PA, em no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, apresentando as mesmas condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 20. As empresas credenciadas deverão observar as especificações contidas na regulamentação vigente, constituída pelas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e regulamentos específicos do DETRAN/PA acerca da estampagem das placas e emplaceamento de veículos, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 21. O pedido de transferência do local de funcionamento deverá ser solicitado ao DETRAN/PA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, cumprindo as exigências de atualização de credenciamento, e submeter-se a uma nova vistoria.

Parágrafo único. A falta de apresentação do pedido de transferência do local de funcionamento e/ou dos documentos exigidos implicará o imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento, resguardado o devido processo legal.

Art. 22. As empresas que se encontram credenciadas ou em fase de credenciamento, deverão cumprir na íntegra as Resoluções do CONTRAN, e as portarias do SENATRAN e DETRAN/PA, mesmo que seu credenciamento tenha sido deferido com base em regulamentações anteriores, sob aplicação das penalidades impostas nesta Portaria.

Seção VII - Da Fiscalização, Proibições, Infrações e Penalidades.

Art. 23. Compete a Comissão de Credenciamento realizar a fiscalização e acompanhamento periódico das atividades desempenhadas pelas empresas credenciadas.

§ 1º As empresas credenciadas devem fornecer/disponibilizar todas as informações solicitadas pela Comissão de Credenciamento, bem como, acesso as dependências da empresa para o exercício regular de fiscalização.

Art. 24. Não será admitida a paralisação das atividades credenciadas, por qualquer razão.

§ 1º Quando necessário, para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local em que são exercidas as atividades de credenciamento, ou ainda, por motivos de força maior, deverá ser comunicado ao DETRAN-PA, sob pena de imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa, inclusive de descredenciamento.

§ 2º O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN-PA.

Art. 25. A empresa credenciada que produzir as placas sem a devida Ordem eletrônica (autorização de estampagem) do DETRAN-PA, sem a utilização de software homologado ou utilizar terceiros para os serviços sob a sua responsabilidade, estará sujeita ao descredenciamento, sem o prejuízo da responsabilização legal pelo ato.

Art. 26. As penalidades administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da conduta, para os efeitos dessa PORTARIA são:

- I - advertência;
- II - suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;